



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.091 , de 16/07/03

Processo nº: 38.773

PROJETO DE LEI Nº 8.875

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 1º - Conselho Municipal
Ementa: Regula o Conselho Municipal ~~de~~ **Entorpecentes.**

Arquive-se.

Albuquerque
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

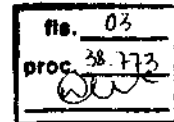
fls. 02
proc. 38.773
[Signature]

Matéria: PL n.º 8.875	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 17/06/2003	CJR CEFO CECET COSHIBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 17/06/2003	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i> Presidente 17/06/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 17/06/03
À CEFO <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 17/06/2003	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 17/06/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 17/06/03
À CECET <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 24/06/2003	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 24/06/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 24/06/2003
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 234/03

Processo n.º 18.893-1/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038773 JUN 03 11 25 22

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 10 de junho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a denominação e o funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 38.773
[Signature]

PUBLICAÇÃO
27/06/2003
[Signature]

Proc. n.º 18.893-1/94

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CTR, CEFO, DECRET, L, COSH/BES
Presidente
17/6/2003

APROVADO
Presidente
15/10/2003

PROJETO DE LEI N.º 8.875

Art. 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, instituído pelo Decreto nº 10.516, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs. 14.366, de 14 de dezembro de 1994; 16.735, de 25 de março de 1988 e 18.156, de 20 de fevereiro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD tem por objetivo principal, o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme definido no art. 2º desta Lei.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, no âmbito do Município, atuar como coordenador das ações referentes à redução da demanda de drogas e, como tal, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, nos termos do Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

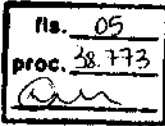
II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

Art. 3º - Constituem finalidades do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – estimular estudos e pesquisas sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

IV – promover a realização de cursos e eventos destinados à capacitação de agentes multiplicadores para o serviço de valorização da vida, educação e prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

V – coordenar, desenvolver, estimular e apoiar no âmbito do Município, programas e atividades permanentes de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

VII – manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais Antidrogas, com a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, com o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN e demais organismos afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD terá a seguinte composição:

I – Um ou mais representantes dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Fundo Social de Solidariedade;
- c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- d) Secretaria Municipal de Integração Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- i) Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

II – Representante do Poder Judiciário;

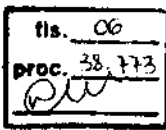
III – 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, a critério e de livre escolha do Prefeito Municipal;

IV – Representantes escolhidos entre os membros das seguintes entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jundiá;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- b) Delegacia Estadual de Ensino;
- c) Polícia Civil;
- d) Polícia Militar;
- e) Guarda Municipal;
- f) Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- g) Faculdade de Psicologia Padre Anchieta;
- h) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- i) Serviço Social da Indústria – SESI;
- j) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- k) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- l) Conselho Regional de Medicina, Subdelegacia de Jundiaí;
- m) Ação Pró-Jundiaí;
- n) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jundiaí;
- o) Escolas Particulares.

§ 1º - A representatividade do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder do Executivo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 3º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Art. 6º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica criado o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, com a finalidade de captar recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD e desenvolvidas pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Parágrafo único – O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FUNREMAD será gerido por um Conselho Diretor, constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

I – 3 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II – acompanhar e avaliar a gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;

III – elaborar seu regimento interno.

Art. 9º - São receitas do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal;

II – transferências provenientes das esferas federal e estadual;

III – receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10 – Fica mantido o mandato dos atuais membros, designados nos termos da legislação anterior.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação 03.01.08.244.0009.2256.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo, alterar a denominação e o funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Como todos sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais da atualidade, e que tem exigido não só a mobilização governamental, como a de toda a população.

O Brasil não está alheio, tendo criado a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, subordinada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República constituindo-se, com relação ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, no órgão executivo das atividades de prevenção do uso indevido de drogas bem como daqueles inerentes ao tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Assim, o Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas – CONED's, vêm desenvolvendo importante trabalho, mediante atuação integrada, na causa antidrogas.

Torna-se fundamental a participação do Município na ação conjunta de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD.

Desta forma, a presente propositura visa adequar a atual estrutura à normatização federal, buscando atender às necessidades atuais, atingindo os objetivos propostos.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PROJEÇÃO
 v.jan/2003(1)

fls. 09
 Proc. 38.773

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2002 Execução preliminar	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	350.349.585	396.807.827	418.104.077	440.696.736
RECEITA TRIBUTÁRIA	91.499.864	96.716.200	102.603.799	108.849.805
IPTU	29.703.713	35.710.400	37.884.271	40.190.476
ISS (com a previsão de novas leis)	31.089.053	35.883.321	38.067.719	40.385.091
ITBI	6.060.449	4.296.500	4.558.049	4.835.521
Outras Receitas Tributárias*	24.636.648	20.825.979	22.093.760	23.438.718
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	13.748.978	-	-	-
Receita Patrimonial	17.703.493	16.089.100	17.047.306	18.085.061
(-) Aplicações Financeiras	(3.956.514)	(16.089.100)	(17.047.306)	(18.085.061)
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	46.972.100	46.972.100	46.972.100
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	196.745.197	218.393.827	231.688.551	245.792.592
FPM	16.154.234	18.056.700	19.155.902	20.322.017
ICMS	122.224.761	136.902.800	145.236.758	154.078.046
Outras Transferências Correntes	58.366.202	63.434.327	67.295.892	71.392.529
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	48.357.545	34.725.700	36.839.627	39.082.239
Dívida Ativa	4.679.835	5.236.100	5.554.848	5.892.999
Diversas Receitas Correntes	43.677.710	29.489.600	31.284.779	33.189.240
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	13.196.581	840.000	365.900	125.900
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	2.524.788	840.000	365.900	125.900
(-) Operações de Crédito	(10.230.180)	(17.635.000)	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	(660.000)	(580.000)	(580.000)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	(441.613)	(63.400)	-	-
Transferências de Capital	1.244.338	-	-	-
Convênios	1.244.338	200.000	57.500	57.500
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Suplementações por superávit	9.173.890	341.850	-	-
TOTAL (I)	372.720.056	397.647.827	418.469.977	440.822.636

DESPESAS FISCAIS	2002	2003	2004	2005
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	293.240.700	322.510.293	332.226.459	354.876.896
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	279.905.816	305.575.336	312.567.887	333.627.667
Pessoal e Encargos Sociais	144.403.309	171.211.795	170.617.665	182.030.166
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	127.359.772	168.770.222	168.770.222	179.837.156
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	118.500	2.441.573	1.847.443	2.193.010
Outras Despesas Correntes	165.762.428	151.298.498	161.608.794	172.846.729
(-) Juros e Encargos da Dívida	(13.334.884)	(16.934.957)	(19.658.572)	(21.249.229)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	56.211.793	69.582.745	68.773.395	68.773.395
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	54.221.067	65.588.345	64.379.555	58.608.711
Investimentos	53.841.793	50.485.695	50.485.695	50.485.695
Inversões Financeiras	70.000	18.287.700	18.287.700	18.287.700
(2) Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	2.609.274	809.350	-	-
(-) Amortização da Dívida	(2.300.000)	(3.994.400)	(4.393.840)	(10.164.684)
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RETENÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**)	(15.345.079)	-	-	-
TOTAL (II)	318.781.804	371.163.681	376.947.442	392.236.378
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	23.267.563	5.554.789	17.470.123	48.586.258
Metas estabelecidas na LDO 2003	790.730	3.748.686	20.494.931	

FONTE Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta

* Incluída receita IRRF

(**) Decretos e retenções orçamentárias diversas

(1) - Esta versão considera os valores efetivamente realizados até o final do mês dez/02.

(2) - Valor considerado no presente projeto de lei

Premissas

Receitas

inflação (2004-2005)	3,50%	1,0350
taxa de crescimento (2004-2005)	2,50%	1,0250
total		1,0609

Despesas

pessoal (2003)		
pessoal (2004)	1,0000	no ano
pessoal (2005)	1,0540	no ano
outras de custeio	1,0609	no ano
investimentos		valores fixados

WILSON ROBERTO ENGHOLM
 Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.438**

PROJETO DE LEI Nº 8.875

PROCESSO Nº 38.773

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei regula o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 9, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 12 de junho de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Proc. 38.773

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.875 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.438, da Consultoria Jurídica (fls. 10).

[Handwritten signature]
Presidente
12/06/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretora Legislativa
12/06/2003



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0110/2003

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho de n° 1.438 da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, o Projeto de Lei n° 8.875, de autoria do Chefe do Poder Executivo que transforma o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a red denominação, pelo Poder Executivo do Conselho Municipal de Entorpecente - **COMEN** para Conselho Municipal Antidrogas - **COMAD**.

Não existe novo custo no presente Projeto de Lei, para o presente exercício financeiro, conforme apresentação contida no Demonstrativo de Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 04), uma vez que se trata apenas de red denominação de um Conselho já existente e que se encontra em consonância com a proposta orçamentária do Poder Executivo.

Quanto aos aspectos da Lei Complementar n° 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, podemos observar que não havendo assunção de nova despesa, em nada vai alterar o equilíbrio orçamentário do município, que apresenta um Resultado Primário superavitário no presente exercício, bem como para os dois próximos.

[Handwritten signature]



Pelo acima relatado entendemos que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 13 de junho de 2003.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.005**

PROJETO DE LEI Nº 8.875

PROCESSO Nº 38.773

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei regula o Conselho Municipal de Entorpecentes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 8, e vem instruída com os documentos de fls. 9/13.

Às fls. 12/13 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0110/2003, desta data, em suma, que a red denominação do Conselho Municipal de Entorpecente—COMEN para Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, não implicará nova despesa no presente exercício financeiro, conforme apresentação contida no Demonstrativo de Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 4), vez que se encontra em consonância com a proposta orçamentária do Poder Executivo. Relativamente aos aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo assunção de nova despesa, em nada vai alterar o equilíbrio orçamentário do município, que apresenta um Resultado Primário superavitário no presente exercício, bem como para os dois próximos, atendendo, pois, aos ditames da legislação vigente. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame afigura-se nos legal quanto à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, IX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez visa criar o Conselho Municipal Antidrogas, através da red denominação do Conselho Municipal de Entorpecentes, e o Fundo correlato (art. 7º), estabelecendo sua composição e competências, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV, XII e XIII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, posto que órgão da Administração Pública – e o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo são órgãos públicos vinculados ao Gabinete do Prefeito (parágrafo único do art. 7º) -, somente poderá ser criado, ou como no caso, redenominado, através de lei, dependendo, pois, do prévio aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Outrossim, indica no projetado art. 11 a fonte de recursos para atendimento das despesas decorrentes da execução da lei. Portanto, sob o espectro enfocado, o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de junho de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.773

PROJETO DE LEI Nº 8.875, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que regula o Conselho Municipal de Entorpecentes.

PARECER Nº 1.305


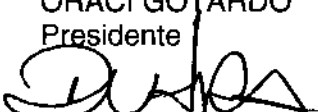
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 7º, IX, e art. 46, IV e V c/c o art. 72, IV, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.005, de fls. 14/15, que subscrevemos na totalidade.

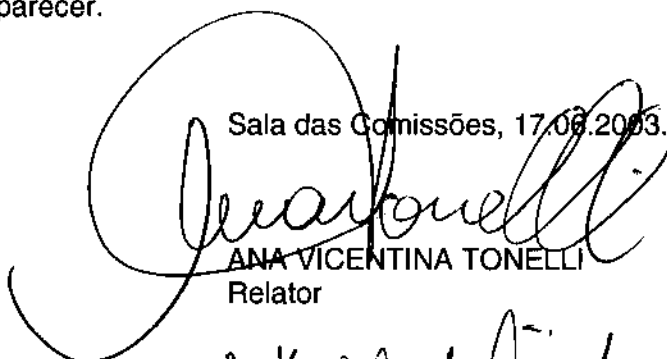


A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva regular o Conselho Municipal de Entorpecentes, um órgão público, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
17/06/03


ORACI GOTARDO
Presidente

SÉRGIO DUTRA

Sala das Comissões, 17.06.2003.

ANA VICENTINA TONELLI
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

SÍLVIO ERMAMI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 38.773

PROJETO DE LEI Nº 8.875, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que regula o Conselho Municipal de Entorpecentes.

PARECER Nº 1.313

Toda proposta que objetive estabelecer meios para implementação de programas voltados à execução de políticas públicas que garantam ação conjunta no combate às drogas deve merecer a nossa especial atenção, eis que se faz necessária a firme atuação do Município nesse âmbito.

Ao buscar regular o Conselho Municipal de Entorpecentes, criando um Fundo correlato, órgão que se pretende instituir através do projeto em destaque, que terá por incumbência tal mister, no que concerne aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários, área a qual devemos situar este nosso estudo, não vislumbramos qualquer objeção, tendo como base a análise financeira expressa o Parecer 0110/2003, de fls. 12/13, assim como na justificativa de fls. 8.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer favorável, pois.

APROVADO
24/10/03

Sala das Comissões, 17.06.2003.

[Signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidenta e Relatora

[Signature]

CARLOS ALBERTO KUBITZA
C/ RESTRICÕES

[Signature]
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

[Signature]
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[Signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº. 38.773

PROJETO DE LEI Nº. 8.875, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula o Conselho Municipal de Entorpecentes.

PARECER Nº. 1.323

A justificativa da proposta, às fls. 8, esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, com o escopo de red denominar o funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Trata-se de projeto de lei que visa coibir o consumo de drogas que é um dos mais graves problemas mundiais da atualidade, e que tem exigido não só a mobilização governamental, como a de toda a população.

Logo, por estas razões entendemos que a aprovação do projeto bem atende aos interesses da cidade.

Diante do exposto, consignamos voto favorável à matéria, sendo que a nova denominação (Conselho Municipal Antidrogas-COMAD), deverá figurar na ementa do autógrafo, uma vez aprovado efetivamente o projeto.

Sala das Comissões, 26.06.2003.

APROVADO
15/07/03

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente e Relatora

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

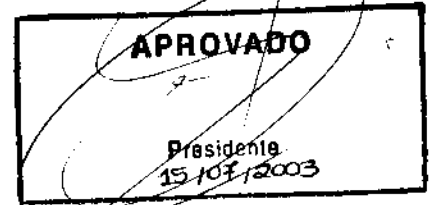
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

JOÃO DA ROCHA SANTOS

SÉRGIO DUTRA



pe. 2/03



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 8.875
(Neizy Martins de Oliveira Cardoso)

Retifica nome de órgão.

Nova redação ao art. 4º., inciso IV, alínea “b”:

“b) *Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí;*”

Sala das Sessões, 15/07/03


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.SE.13a.	1.18	P.Da Pós	Pereira Neto		15.7.03

Parecer da Comissão de Saúde, Higiene
e Bem Estar Social - P.L. 8.875. -

Vereador Antônio C.Pereira Neto
(Presidente-Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 8.875, do Sr.Prefeito Municipal que Regula o Conselho Municipal de Entorpecentes -

Verificando os pareceres da Consultoria Jurídica e mais da Comissão de Justiça e Redação, e não tendo nada que torne o projeto ilegal ou inconstitucional, e com as documentações corretas, a Comissão de Saúde nada tem a opor, porque é muito importante a regulamentação do Conselho Municipal de Entorpecentes, com todas as exigências aí colocadas, e o meu parecer é pela aprovação pela Comissão de Saúde. -

Solicito a V.Exa.,sr.Presidente, que consultasse os demais membros da Comissão.

O Senhor Presidente - Parecer favorável do Presidente-Relator da Comissão de Saúde, consultamos os demais membros da Comissão.

O Ver. Carlos A.Kubitza - Acompanho com restrições.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a. SE. 13a.	1.19	P. Da Pó's	Presidente		15.7.03

(Parecer da Comissão de Saúde – P.L. 8.875)

O Vereador Júlio César de Oliveira (ad hoc) – Acompanhamento

O Ver. Sílvio Ermani – Acompanhamento o parecer.

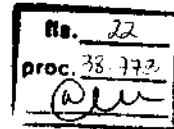
A Vereadora Neizy M.O. Cardoso – Acompanhamento o parecer.

O Senhor Presidente – Com cinco votos favoráveis
está aprovado o parecer da Comissão de Saúde.

....



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07.03.10
proc. 38.773

Em 15 de julho de 2003

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiá

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.875 (objeto de seu Of. GP.L. nº 234/03), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRÍ NETO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 8.875

PROCESSO Nº 38.773

OFÍCIO PR Nº 07.03.10

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/03/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Renelle

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/05/10

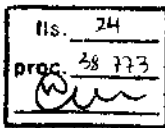
Renelle

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO
18/07/2003

Resolva

G.P., em 16.07.2003

proc. 38.773

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.-



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.875

Regula o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, instituído pelo Decreto n.º 10.516, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 14.366, de 14 de dezembro de 1994; 16.735, de 25 de março de 1988 e 18.156, de 20 de fevereiro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.


§ 1.º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD tem por objetivo principal, o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme definido no art. 2.º desta Lei.

§ 2.º - Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, no âmbito do Município, atuar como coordenador das ações referentes à redução da demanda de drogas e, como tal, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, nos termos do Decreto Federal n.º 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2.º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

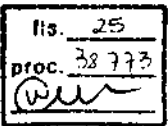
II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.





Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PL 8.875 - fls. 2)

Art. 3.º - Constituem finalidades do Conselho Municipal Antidrogas

– COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – estimular estudos e pesquisas sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

IV – promover a realização de cursos e eventos destinados à capacitação de agentes multiplicadores para o serviço de valorização da vida, educação e prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

V – coordenar, desenvolver, estimular e apoiar no âmbito do Município, programas e atividades permanentes de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

VII – manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais Antidrogas, com a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, com o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN e demais organismos afins.

Art. 4.º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD terá a seguinte composição:

I – Um ou mais representantes dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Fundo Social de Solidariedade;
 - c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
 - d) Secretaria Municipal de Integração Social;
 - e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - f) Secretaria Municipal de Saúde;
 - g) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
 - h) Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
 - i) Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.
- II – Representante do Poder Judiciário;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 26
proc. 38 173
<i>[Handwritten Signature]</i>

(Autógrafo do PL 8.875 - fls. 3)

III – 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, a critério e de livre escolha do Prefeito Municipal;

IV – Representantes escolhidos entre os membros das seguintes entidades:


- a) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jundiaí;
- b) Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí;
- c) Polícia Civil;
- d) Polícia Militar;
- e) Guarda Municipal;
- f) Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- g) Faculdade de Psicologia Padre Anchieta;
- h) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;
- i) Serviço Social da Indústria – SESI;
- j) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- k) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- l) Conselho Regional de Medicina, Subdelegacia de Jundiaí;
- m) Ação Pró-Jundiaí;
- n) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jundiaí;
- o) Escolas Particulares.

§ 1.º - A representatividade do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder do Executivo.

§ 2.º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

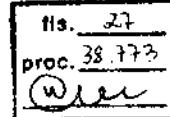
§ 3.º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 5.º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, as saber:

- I – Presidente;
 - II – Vice-Presidente;
 - III – 1.º Secretário;
 - IV – 2.º Secretário.
- 



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PL 8.875 - fls. 4)

Art. 6.º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7.º - Fica criado o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, com a finalidade de captar recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD e desenvolvidas pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Parágrafo único – O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8.º - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD será gerido por um Conselho Diretor, constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

I – 3 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

II – acompanhar e avaliar a gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD informado sobre os resultados correspondentes;

III – elaborar seu regimento interno.

Art. 9.º - São receitas do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal;

II – transferências provenientes das esferas federal e estadual;

III – receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas – PROMAD;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 28
proc. 38.173
<i>Per</i>

(Autógrafo do PL 8.875 - fls. 5)

Art. 10 – Fica mantido o mandato dos atuais membros, designados nos termos da legislação anterior.

Art. 11. – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação 03.01.08.244.0009.2256.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de julho de dois mil e três (15.07.2003).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

Ns. 29
proc. 38.773
aw

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 282/2003

Processo n.º 18.893-1/94

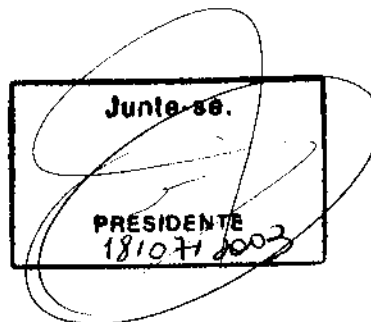
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

039057 JUL 03 17 23 56

PROTUCULO GERAL

Jundiá, 16 de julho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.875, bem como cópia da Lei n.º 6.091, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

**LEI N.º 6.091, DE 16 DE JULHO DE 2.003**

Regula o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, instituído pelo Decreto nº 10.516, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs. 14.366, de 14 de dezembro de 1994; 16.735, de 25 de março de 1988 e 18.156, de 20 de fevereiro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

§ 1º – O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD tem por objetivo principal, o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme definido no art. 2º desta Lei.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, no âmbito do Município, atuar como coordenador das ações referentes à redução da demanda de drogas e, como tal, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, nos termos do Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

Art. 3º - Constituem finalidades do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;



III – estimular estudos e pesquisas sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

IV – promover a realização de cursos e eventos destinados à capacitação de agentes multiplicadores para o serviço de valorização da vida, educação e prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

V – coordenar, desenvolver, estimular e apoiar no âmbito do Município, programas e atividades permanentes de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

VII – manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais Antidrogas, com a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, com o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN e demais organismos afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD terá a seguinte composição:

I – Um ou mais representantes dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Fundo Social de Solidariedade;
- c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- d) Secretaria Municipal de Integração Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- i) Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

II – Representante do Poder Judiciário;

III – 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, a critério e de livre escolha do Prefeito Municipal;

IV – Representantes escolhidos entre os membros das seguintes entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jundiá;
- b) Diretoria de Ensino – Região de Jundiá;
- c) Polícia Civil;
- d) Polícia Militar;
- e) Guarda Municipal;
- f) Faculdade de Medicina de Jundiá;



- h)** Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- i)** Serviço Social da Indústria – SESI;
- j)** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- k)** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- l)** Conselho Regional de Medicina, Subdelegacia de Jundiaí;
- m)** Ação Pró-Jundiaí;
- n)** Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jundiaí;
- o)** Escolas Particulares.

§ 1º - A representatividade do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder do Executivo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 3º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – 1º Secretário;
- IV** – 2º Secretário.

Art. 6º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica criado o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, com a finalidade de captar recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD e desenvolvidas pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Parágrafo único – O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD será gerido por um Conselho Diretor, constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- I** – 3 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;
- II** – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças.



Parágrafo único – Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II – acompanhar e avaliar a gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;

III – elaborar seu regimento interno.

Art. 9º - São receitas do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal;

II – transferências provenientes das esferas federal e estadual;

III – receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10 – Fica mantido o mandato dos atuais membros, designados nos termos da legislação anterior.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação 03.01.08.244.0009.2256.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO
18 / 07 / 2003

PÚBLICA

fls. 24
proc. 38.773
[assinatura]

LEI N.º 6.091, DE 16 DE JULHO DE 2.003

Regula o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, instituído pelo Decreto nº 10.516, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs. 14.366, de 14 de dezembro de 1994; 16.735, de 25 de março de 1988 e 18.156, de 20 de fevereiro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD tem por objetivo principal, o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme definido no art. 2º desta Lei.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, no âmbito do Município, atuar como coordenador das ações referentes à redução da demanda de drogas e, como tal, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, nos termos do Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atua como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

Art. 3º - Constituem finalidades do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - estimular estudos e pesquisas sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou

IV - promover a realização de cursos e eventos destinados à capacitação de agentes multiplicadores para o serviço de valorização da vida, educação e prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

V - coordenar, desenvolver, estimular e apoiar no âmbito do Município, programas e atividades permanentes de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

VII - manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais Antidrogas, com a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, com o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN e demais organismos afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD terá a seguinte composição:

I - Um ou mais representantes dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Fundo Social de Solidariedade;
- c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- d) Secretaria Municipal de Integração Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Esportes;

- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- d) Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

II - Representante do Poder Judiciário;

III - 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, a critério e de livre escolha do Prefeito Municipal;

IV - Representantes escolhidos entre os membros das seguintes entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Jundiaí;
- b) Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí;
- c) Polícia Civil;
- d) Polícia Militar;
- e) Guarda Municipal;
- f) Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- g) Faculdade de Psicologia Padre Anchieta;



(LEI Nº 6.091/2003 - fls. 02)

- SENAL;
SENAC;
Jundiaí;
- d) Serviço Social da Indústria - SESI;
 - j) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
 - k) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
 - l) Conselho Regional de Medicina, Subdelegacia de Jundiaí;
 - m) Ação Pró-Jundiaí;
 - n) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jundiaí;
 - o) Escolas Particulares.

§ 1º - A representatividade do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder do Executivo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 3º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Art. 6º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica criado o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD, com a finalidade de captar recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD e desenvolvidas pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Parágrafo único - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD será gerido por um Conselho Diretor, constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- I - 3 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II - acompanhar e avaliar a gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;

III - elaborar seu regimento interno.

Art. 9º - São receitas do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal;

II - transferências provenientes das esferas federal e estadual;

III - receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

V - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10 - Fica mantido o mandato dos atuais membros, designados nos termos da legislação anterior.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação 03.01.08.244.0009.2256.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos